



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 11/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025276/2023-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Fabricio Alves de Brito	CPF/CNPJ: 054.506.726-08
Endereço: Rua Caetano Pirri, nº 232 – Aptº 1201	Bairro: Milionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 9.9990-1330	E-mail: pfabrito@gmail.com
	CEP: 30.620-070

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote 04-A – Quarteirão 94 - Buritis	Área Total (ha): 0,129998
Registro nº 107.649 Livro 2-RG Folha	Município/UF: Belo Horizonte
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano (Imóvel Urbano)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0178	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0178	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,0178

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,0178

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa		m³
Madeira	Nativa		m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2023

Data da vistoria: 15/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 16/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0178 ha (178,00 m²), no **Lote 04-A – Quarteirão 94** - situado na Rua Alberto de Souza, nº 85 – Bairro Buritis, na zona urbana do município de Belo Horizonte

É pretendida a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 107+649, Livro 2-RG , do Registro de Imóveis de Belo Horizonte /MG, datada de 19 de julho de 2023, referente ao Lote 04-A – Quarteirão 94 - Bairro Buritis com área total de 0,129998 ha (1299,98 m²), situado no , zona urbana do município de Belo Horizonte.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0178 ha (178,00 m²), desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 2,43 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$629,61, pagamento realizado em 24/07/2023

Taxa florestal: Lenha Nativa /Valor R\$ 34,28, pagamentos realizados em 24/07/2024(taxa florestal em dobro)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade Ponderada da Flora:Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Erosão: Muito Alto;
- Potencialidade de ocorrência de acidentes (CECAV): Alta
- UC: está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho. Zonade Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção baseado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 (Dalbergia nigra – VU). Não foram encontradas espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Por tratar-se de área urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/02/2024. Participaram desta vistoria o Consultor Júlio Cezar Papaiola Baroni . Na ocasião foi verificado a área com intervenção não autorizada, correspondente a 0,0178 m2. Desta forma foi lavrado o Auto de Infração nº 330265/2024 referente a esta intervenção. Por se tratar de intervenção passível de autorização, deu-se andamento a este processo como prevê o Decreto 47.749/2019 conforme Artigo 12, por meio da autorização corretiva.



Foto 01. Vista da propriedade, onde ao fundo tem-se a vegetação existente no lote.



Foto 02. Sequencia das Imagens de satélites de 2011 a 2022, apresentadas no Pareer Técnico SMMA 0935_23. Dcoumento SEI nº 70231466

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é ondulada em declive sentido dos fundos da propriedade, na parte frontal há desnível em relação a

via, declividade média abaixo de 25% . Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** Conforme os dados de classificação de solos de Minas Gerais, realizados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, em parceria com a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) no ano de 2010, e disponíveis no IDE - Sisema, a classe de solo predominante na área e ao redor do empreendimento é a (RLd4) - Neossolo Litólico Distrófico típico, com textura média muito cascalhenta, horizonte A moderado ou A fraco, em fase pedregosa. Além disso, também ocorre o Cambissolo HáplicoTb Distrófico léptico ou lítico, com textura média muito cascalhenta ou média/média cascalhenta, horizonte A moderado, em fase epipedregosa, em ambos os casos com relevo montanhoso.

- **Hidrografia:** A bacia hidrográfica do Cercadinho, situada na região oeste de Belo Horizonte, está integrada à bacia do Ribeirão Arrudas, sendo este último um afluente direto do rio das Velhas, pertencente à Bacia do Rio São Francisco. Atualmente, a bacia do Cercadinho abrange uma vasta área que compreende os bairros Olhos d'água, Buritis, Cinquentenário, Estoril, Estrela Dalva, Havaí e Palmeiras. No bairro Buritis, merece destaque a presença notável dos córregos da Ponte Queimada e Cercadinho, que se inserem tanto na bacia do Cercadinho quanto na bacia do ribeirão Arrudas. Esses cursos d'água têm sido alvo de intervenções humanas ao longo do tempo, resultando em sua parcial canalização. Entretanto, apesar das modificações, ainda é possível encontrar trechos que mantêm o leito natural original, possibilitando a coexistência harmoniosa entre elementos urbanos e a natureza.

4.3.2. **Características biológicas:**

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com presença de árvores nativas de médio porte, gramíneas invasoras na parte frontal, com sub-bosque homogêneo em regeneração e preservado, serrapilheira camada grossa e heterogênea. No total foram registradas 48 espécies, distribuídas em 33 famílias botânicas. Destaca-se que o número de espécies no levantamento qualitativo difere do número de espécies amostradas no inventário florestal (levantamento quantitativo), já que inclui espécies herbáceas, escandentes, bem como espécies arbóreas registradas para a área de estudo como um todo pelo método de caminhamento, mas que não foram amostradas nas parcelas do inventário. Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção baseado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 (Dalbergia nigra – VU). Não foram encontradas espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Dentre as espécies encontradas na área testemunha, destacam-se: *Ruellia brevifolia* (Pohl) (Pingo de sangue); *Gomphrena celosioides* Mart. (Perpétua brava); *Annona sylvatica* A.St.-Hil. (Araticum do mato); *Vernonanthura polyanthes* (Sprengel) Vega & Dematteis (Assa-peixe); *Kielmeyera coriacea* Mart. & Zucc. (Pau santo); *Terminalia glabrescens* Mart. (Capitão); *Lamanonia ternata* Vell. (Guaraperê); *Bowdichia virgilioides* Kunth (Sucupira preta); *Copaifera langsdorffii* Desf. (Pau d'óleo); *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá da Bahia); *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F.Macbr. (Pau Jacaré); *Platypodium elegans* Vogel (Uruvalheira); *Vismia brasiliensis* Choisy (Azeitona do mato); *Vitex polygama* Cham. (Azeitona do campo); *Ocotea bicolor* Vattimo-Gil (Canela-fedida); *Ocotea divaricata* (Nees) Mez (Canela); *Apeiba tibourbou* Aubl. (Pau jangada); *Luehea grandiflora* Mart. Açoita cavalo; *Miconia albicans* (Sw.) Steud. (Canela de velho); *Trichilia pallida* Sw. (Catigua); *Eugenia ligustrina* (Sw.) Willd. (Cambuíva); *Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC. (Araçazinho); *Myrsine coriacea* (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult. (Capororoquinha); *Roupala montana* Aubl. (Carne de vaca); *Adiantum subcordatum* Sw. (Avenção); *Dictyoloma vandellianum* A.Juss. (Tinguí); *Zanthoxylum rhoifolium* Lam. (Mamica de porca); *Cupania vernalis* Cambess. (Camboatá); *Matayba guianensis* Aubl. (Camboatá); *Matayba mollis* Radlk. (Mataíba); *Paullinia spicata* Benth. (Cipó-timbó); *Siparuna guianensis* Aubl. Negramina; *Qualea parviflora* Mart. (Pau terra), dentre outras espécies relacionadas no PIA.

- **Fauna:** Considerando que a área de supressão (0,0178 ha) é inferior a 50 ha, faz necessária apenas a apresentação do relatório simplificado de fauna, em atendimento ao Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. O relatório Simplificado foi apresentado no documento SEI nº 70231477 e considerado satisfatório pela equipe técnica.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,0178 ha (178,00 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a

efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter corretivo.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção com supressão de 0,0178 ha (178,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0178 ha (178,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 2,43 m³ de lenha de origem nativa a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0178 ha (178,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0356 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo

empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0356 ha (356,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Belo Horizonte.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0210 ha (210,00 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,0210 ha (210,00 m²), na área do empreendimento. Da área total de Preservação 0,008400ha se sobrepõe à área do PECF e 0,012600 ha estão fora da área do PECF

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 107.649 Livro 2-RG Folha do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3. Compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção

Complementarmente, em seu Art. 29 a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 define que: “A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Desta forma, fica o empreendedor obrigado a plantar mudas de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá da Bahia), em compensação pelos 02 (dois) indivíduos suprimidos.

Quanto à forma de reconstituição, será realizado o plantio compensatório de 20 mudas pertencentes à espécie *Dalbergia nigra*. O plantio em questão será realizado na área onde ocorreu a intervenção ambiental, conforme arquivo kml disponibilizado, com exceção da faixa de instalação da rede de esgotamento sanitário e, adicionalmente, será realizada também na área de fragmento florestal, como técnica de enriquecimento, excluindo, contudo, a área do PECF, de modo não haver sobreposição de compensações. A área ocupada com o plantio corresponde a 239 m², e está situada nas imediações das coordenadas do Ponto P1 607778.25 m E e 7790203.87 m S e ponto P2 607801.45 m E e 7790180.83 m S.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente ainda não recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA

3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 67% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Não suprimir/preservar 01(um) indivíduo arbóreo de ipê amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>), localizado dentro da área solicitada para intervenção (Placa nº 04 coordenadas UTM X=601839 Y=7774630, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K)	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sandra Mota Baldez**
MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 21/02/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82081887** e o código CRC **8902C82F**.